

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 01 , DE 2015 – CAF

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**
- **CAF** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.733, de 2013**, que *altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado **Dr. MICHEL**

RELATOR: Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, o Projeto de Lei em epígrafe, que propõe a inclusão do parágrafo 4º ao art. 3º da Lei que rege a política habitacional no DF, para incluir a prioridade de atendimento às famílias que tenham pelo menos um de seus membros assistido pelo Programa de Internação Domiciliar, criado pela Lei nº 4.973, de 2012.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação de praxe.

Na *Justificação*, o autor alega que a Lei nº 3.877, de 2006, prevê a prioridade de atendimento para pessoas idosas e deficientes, mas não incorpora pessoas com doença grave, o que inviabiliza, em muitos casos, o atendimento pelo Programa de Internação Domiciliar, uma vez que o mesmo exige que a residência do paciente deve ter condições adequadas de salubridade (Lei nº 4.973/2012, art. 2º, inciso II).

Segundo o autor, como não há essa previsão, o atendimento pelo Programa de Internação Domiciliar, regulado pela Lei nº 4.973, de 2012 fica, muitas vezes, inviabilizado, pois entre os pré-requisitos desse Programa, está a existência de condições adequadas de moradia do paciente.

Em anexo, encontram-se as cópias das Leis citadas.

Não foram apresentadas emendas no período regimental.

O Projeto de Lei nº 1.733/2013 deverá ser objeto de análise de mérito na Comissão de Assuntos Fundiários – CAF e análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

SECRETARIA LEGISLATIVA
P/L nº 1733 2013
Folha nº 18

(Assinatura)



II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF analisar e emitir parecer de mérito em proposições que versem sobre *política fundiária, habitação e direito urbanístico*, entre outros ¹.

A Política Habitacional do Distrito Federal é regulada pela Lei Distrital nº 3.877, de 2006. Essa Lei define os requisitos mínimos para a participação nos Programas Habitacionais de Interesse Social, quais sejam, ser maior de idade ou emancipado, residir no DF há pelo menos 5 (cinco) anos sem ser ou ter sido proprietário ou usufrutuário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial e ter renda familiar máxima de 12 (doze salários mínimos).

A regulamentação da Política Habitacional é formalizada por dois decretos, o Decreto nº 29.072, de 2008, que regulamenta a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; e o Decreto nº 29.972, de 2009, que institui o atendimento prioritário à moradia nos programas habitacionais do Distrito Federal.

Vale dizer que o Decreto nº 29.072/2008 esclarece, entre outras questões, que a Política Habitacional do Distrito Federal objetiva a solução da carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.

Por sua vez, o Decreto nº 29.972/2009 define os procedimentos administrativos para atendimento prioritário à moradia, sob as formas de socorro social e atendimento emergencial ou risco, bem como esclarece que a forma do atendimento emergencial ou risco se caracteriza pela entrega de moradia para famílias que, comprovadamente, ocupam áreas de risco, ou são integradas por pessoas portadoras de doenças graves (art. 3º). Este decreto, no art. 4º, também define que é considerado estado de penúria ou desamparo, entre outras situações, a existência, na família, de portador de doença grave, de caráter irreversível, devidamente comprovada por laudo médico, que acarrete despesas elevadas para seu tratamento; e a existência de doença de caráter irreversível, ou deficiência absoluta e permanente, devidamente comprovadas por laudo médico, do requerente e/ou de qualquer dependente que impeça o exercício da atividade profissional de que provenha à própria manutenção ou de seus familiares.

Pelo que se observa, a medida proposta no Projeto de Lei já se encontra atendida nos decretos citados, sendo altamente meritório que se inclua na Lei nº

SECRETARIA LEGISLATIVA
P/L Nº 4733/2013
Folha nº 19

¹ Regimento Interno, Resolução nº 167, de 2000, art. 69, inciso I, alíneas e, g e i.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

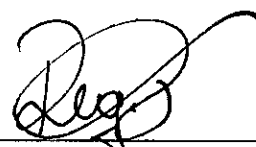


3.877, de 2006 a prioridade de atendimento às famílias que tenham pelo menos um de seus membros assistido pelo Programa de Internação Domiciliar.

Assim, manifestamos voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.733, de 2013**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, pelo alcance social de que se reveste a matéria.

Sala das Comissões, em

Deputada TELMA RUFINO
PRESIDENTE



Deputado Prof. REGINALDO
VERAS
RELATOR

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 1733 2013

Folha nº 20 



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	ORDINÁRIA	114

Solicito ao relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Assuntos Fundiários sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Fundiários, ao Projeto de Lei nº 1.733, de 2013, de autoria do Deputado Dr. Michel, que “altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal”.

O projeto em questão dá prioridade de atendimento às famílias que tenham pelo menos um de seus membros assistidos pelo programa de internação domiciliar. Assim, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.733, de 2013, no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários, pelo alcance social de que se reveste essa matéria.

Aproveito a oportunidade para parabenizar o Deputado Dr. Michel pela sensibilidade em relação ao tema tratado neste projeto de lei. O parecer é pela aprovação, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CAF.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)